

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro.

Autora: Deputada CAROL DARTORA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 400, de 2024, de autoria da Deputada Carol Dartora, propõe instituir a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro”, a ser celebrada anualmente, em todo o território nacional, no dia 17 de novembro.

A proposta preconiza que, durante o mês de novembro, serão realizadas atividades e mobilizações de conscientização sobre o parto prematuro, “com foco na visibilidade dos riscos envolvidos, bem como na assistência aos bebês prematuros, proteção e promoção dos direitos de gestantes e de suas famílias.”

Prevê-se, ainda, que serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais e órgãos governamentais, “como forma de contribuir para a resposta brasileira à conscientização sobre a prematuridade”. São previstas, entre outras, as seguintes ações: iluminação de prédios públicos com luzes de



* C D 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0 *

cor roxa; promoção de palestras e atividades educativas; veiculação de campanhas de mídia; realização de eventos.

A justificação aponta que a prematuridade, caracterizada como nascimento antes de 37 semanas de gestação, é a principal causa de mortalidade de crianças com menos de 5 anos em todo mundo. Ressalta ainda que no Brasil, cerca de 12% dos partos são prematuros, o que nos coloca na 10ª posição de países com mais partos prematuros.

Destaca-se que a prematuridade é um grande problema de saúde pública, pois “o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é uma das grandes causas de deficiências em crianças, muitas vezes acarretando danos incapacitantes.”

Com a divulgação dos fatores de risco, como gestação na adolescência ou muito tardia, e a valorização de iniciativas e políticas públicas do Ministério da Saúde já bem estabelecidas, como a Atenção Humanizada para o Recém-nascido de Baixo Peso (Método Canguru), pretende-se contribuir para a redução do número de partos prematuros.

Segundo a autora, em todo o mundo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade, com destaque para o dia 17, quando é celebrado o “Dia Mundial da Prematuridade”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0 *

O Projeto de Lei nº 400, de 2024, propõe instituir a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro”, a ser celebrada anualmente, em todo o território nacional, no dia 17 de novembro.

No que toca às competências regimentais desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, especialmente no que concerne às repercussões sobre a família, o nascituro, a criança e o adolescente (art. 32, XXIX, “i), a proposição é meritória e oportuna.

De acordo com o Ministério da Saúde, são considerados prematuros os bebês nascidos antes de completar 37 semanas de gestação. A cada ano, nascem no país cerca de 340 mil bebês prematuros.¹

Ao instituir oficialmente a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro”, o Projeto de Lei nº 400, de 2024, contribui para que o problema da prematuridade seja reduzido, dando concretude ao comando constitucional que atribui não só ao Estado, mas também à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde (CF, art. 227).

Além disso, ao atuar sobre as causas da prematuridade, a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro” pode contribuir para a redução de gastos com saúde, educação e assistência social decorrentes da prematuridade, pois as crianças nascidas prematuramente “têm maior risco para problemas de aprendizagem e comportamentais, deficiências motoras, infecções respiratórias crônicas e doenças cardiovasculares ou diabetes, em comparação com bebês nascidos a termo.”²

Ressalte-se, ainda, que o dia 17 de novembro já é considerado o Dia Mundial da Prematuridade, bem como é utilizada a cor roxa, tal como previsto no PL nº 400, de 2024, como forma de simbolizar a “sensibilidade e a individualidade, características que são muito peculiares aos bebês

¹ [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20\(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.)

² <https://bvsms.saude.gov.br/17-11-dia-mundial-da-prematuridade-separacao-zero-aja-agora-mantenha-pais-e-bebes-prematuros-juntos/>



* C 0 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0

prematuros.”³ De forma alinhada a essa data, o Ministério da Saúde já vem realizando no mês de novembro a campanha “Novembro Roxo”, com o “objetivo conscientizar a população sobre os cuidados e a prevenção da prematuridade.”⁴

Ao instituir a campanha formalmente no calendário nacional, o PL nº 400, de 2024, garante que essa iniciativa seja mantida e que as informações necessárias para a prevenção da prematuridade cheguem à população, o que é fundamental para a proteção à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Pelo exposto, nosso voto, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 400, de 2024.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-3978

³ <https://bvsms.saude.gov.br/17-11-dia-mundial-da-prematuridade-separacao-zero-aja-agora-mantenha-pais-e-bebes-prematuros-juntos/>

⁴ [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20\(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.)



* C D 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0 *